



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



***Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência da Situação de Emergência estabelecida pelo Município de Curitiba em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 1º A suspensão prevista no **caput** abrange todos os concursos públicos da Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no **caput** aos concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelas Autarquias, Fundações Públicas e pelas Empresas Públicas do Município.

Art. 2º Os prazos terão continuidade na sua contagem após a revogação da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de junho de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 698

*Confere e prorroga permissão de uso.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV e XVI do artigo 72 e §3º do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Decreto Municipal n.º 1.371, de 28 de dezembro de 2015, e com base no Protocolo n.º 01-145730/2019,

DECRETA:

Art. 1º Confere, a título precário, permissão de uso a EVERSON XAVIER FABRES, CPF nº 723.897.450-91, no ramo de atividade "Outros produtos não especificados no regulamento - Produtos Orgânicos" para Feira Orgânica Cristo Rei, Feira Livre do Rebouças, Feira Livre da Vila Hauer.

Art. 2º Fica prorrogada a permissão de uso citada, a título precário, pelo prazo de 4 anos, a partir de 11 de novembro de 2019, podendo ser prorrogada de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º O permissionário deverá manter atualizado seu cadastro documental junto ao Município de Curitiba.

Art. 4º É expressamente proibida a comercialização, cessão, locação ou sub-rogação do espaço público permissionado.

Art. 5º Convalidam-se os efeitos dos atos da permissão de uso conferidos pelos Processos Administrativos n.ºs 01-026582/2015 e 01-138186/2015.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de junho de 2020.